

R. N. 5.

(47)

prao, e facção cumprir tão inteiramente como n'ella se contem. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Governo na Imperial Cidade do Ouro Preto no primeiro dia do mez de Abril do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos e quarenta, Decimo nono da Independencia e do Imperio.

(L. S.)

BERNARDO JACINTHO DA VEIGA.

Carta de Lei que authorisa o Presidente da Provincia para conceder licenca com Ordenado por inteiro a Joze Alciades Carneiro, Professor de Latim da Cidade de São João d'El-Rei, em quanto durarem os graves incommodos de saude que presentemente soffre.

Carlos Benedicto Monteiro a fez.

Sellada na Secretaria do Governo da Provincia em 6 de Abril de 1840.

Honorio Pereira de Azêredo Coutinho.

Registada a fl. 130 v. do Livro 1.º de Registo de Leis, e Resoluções da Assembleia Legislativa Provincial. Ouro Preto, Secretaria do Governo em 10 de Abril de 1840.

Joze Malaquias Baptista Franco.

Nesta Secretaria do Governo foi publicada a presente Lei aos 8 dias do mez de Maio de 1840.

Honorio Pereira de Azêredo Coutinho.

RESOLUÇÃO N. 178.

(1º de Abril).

BERNARDO JACINTHO DA VEIGA, Presidente da Provincia de Minas Geraes: Faça saber a todos
TOMO VI PARTE 1.ª

(48)

os seus Habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Resolução seguinte.

Art. 1.º Fica suspensa a criação, e provimento das Cadeiras de primeiras Letras, de que trata o Art. 2.º da Lei N. 13, até que se organise completamente a Escola Normal, estabelecida pelo Art. 7.º da referida Lei.

Art. 2.º O Presidente da Provincia fica authorisado para reunir no Collegio da Cidade do Ouro Preto as duas Aulas da Pharmacia ora existentes, estabelecendo o Curso lectivo, e a divisão das materias, que se devem ensinar, conforme a Lei N. 140, pela forma, que lhe parecer mais conveniente, dando conta á Assembleia na futura reunião, para ella approvar definitivamente.

Art. 3.º Fica tambem authorisado o Presidente da Provincia para remover as Aulas de Rhetorica, e Filosofia da Cidade de Marianna para alguns dos Collegios da Provincia, se a utilidade publica o exigir.

Art. 4.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tao inteiramente como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Governo na Imperial Cidade do Ouro Preto no primeiro dia do mez de Abril do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos e quarenta, Decimo nono da Independencia, e do Imperio.

(L. S.)

BERNARDO JACINTHO DA VEIGA.

Resolução que inhibe a criação e provimento das Cadeiras de primeiras Letras, até que se organise completamente a Escola Normal, e authorisa o Governo a dar certas providencias a bem da Instrução publica.

Carlos Ben edicto Montciro a fez.

E. N. 5.

(49)

Sellado na Secretaria do Governo da Província em 6 de Abril de 1840.

Honorio Pereira de Azeredo Coutinho.

Registada a fl. 131 do Livro 1.º do Registo de Leis, e Resoluções da Assembleia Legislativa Provincial. Ouro Preto, Secretaria do Governo em 10 de Abril de 1840.

José Malaquias Baptista Franco.

N'esta Secretaria do Governo foi publicada a presente Resolução aos 8 dias do mez de Maio de 1840.

Honorio Pereira de Azeredo Coutinho.

RESOLUÇÃO N. 179.

(2 de Abril.)

BERNARDO JACINTHO DA VEIGA, Presidente da Província de Minas Geraes: Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu Sancionei a Resolução seguinte.

Art. 1.º As Leis, Resoluções, Regulamentos, e Instruções Provinciaes, depois de impressas, e promulgadas na forma da Lei N.º 1. serão remettidas officialmente ás Authoridades, e mais Empregados Publicos, como entender conveniente o Presidente da Provincia.

Art. 2.º E' livre a impressão e distribuição das mesmas Leis, e Resoluções; mas só devem ser julgadas officiaes, e authenticas as que em conformidade do Art. 1. forem impressas por ordem do Governo, para cujo fim terão a seguinte nota= impressas, e revistas nesta Secretaria por ordem do Governo da Provincia.=

Art. 3.º Ficão derogados os Arts. 12, e 13 da referida Lei n. 1., e mais disposições em contrario.

TOMO VI. PARTE 1ª